



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 1470

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Convênios, de Aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento, objetivando a construção da CASA DO TRABALHADOR RURAL DE PIQUETE, no Km 64 da Rodovia Lorena-Itajubá, em frente ao Conjunto Habitacional "Prof: José Carlos Ribeiro da Silva".

Artigo 2º - Para cumprimento do disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a:

- I- receber repasses financeiros e/ou cessão de uso de bens patrimoniais;
- II- abrir crédito suplementar especial ao orçamento nos valores liberados pelos ajustes, até os limites previstos na Lei Orçamentária.

Artigo 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário:

- 8. Departamento de Obras e Serviços Municipais
- 8.1 Divisão de Obras e Serviços
- 4.1.10.00 Obras e Instalações
- F.P. 04.16.096 1.017



Prefeitura Municipal de Piquete

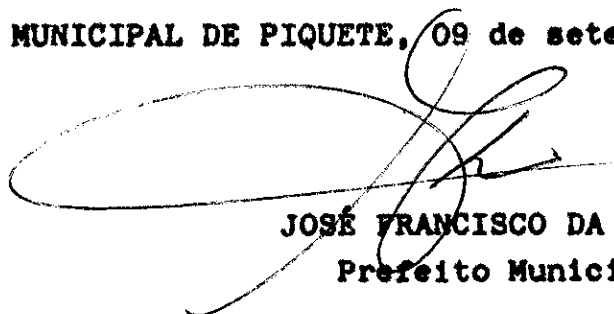
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 09 de setembro de 1994.



JOSE FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no Livro próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos nove de setembro de mil novecentos e noventa e quatro.



JOÃO BOSCO DA SILVA
Diretor Geral de
Administração